

# SENADO FEDERAL

N. 682 — 1919

## PARECER

O advogado provisionado, Norberto Rodrigues Monção, representa ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de uma lei que regule o exercicio da advocacia em toda Republica, de modo que os doutores e os bachareis em direito, os advogados e solicitadores provisionados e os que mediante os exames exigidos pelas leis actuaes, se provisionarem perante a justiça federal ou estadual, possam exercer livremente o mandado judiciario em qualquer comarca ou juizo.

O procurador judicial na vetusta definição de Pereira e Souza, «a pessoa que solicita causa em juizo, com procuração legitima de alguma das partes litigantes» — e um auxiliar da Justiça e, como tal, está sujeito aos preceitos da lei de organização judiciaria. Só, pois, os habilitados de accôrdo com ella, podem ser considerados aptos para o exercicio da advocacia.

Até a proclamação da Republica, regulava a hypothese, o doc. n. 5.618, de 2 de maio de 1874 que estabelecia no art. 43 os requisitos necessarios áquella profissão. Mas, com a mudança do regimen e consequente promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, a attribuição para legislar sobre materia processual, e, portanto, sobre organização judiciaria, passou para as legislaturas estaduaes, fixando apenas a cargo da nacional a relativa á Justiça Federal e ás locaes do Districto Federal e do Territorio do Acre.

O dec. n. 3.084 que consolidou as leis da Justiça Federal, dispões no art. 215 que, perante esta, só podem advogar as pessoas graduadas em direito e as devidamente autorizadas pelas leis estaduaes e do Districto Federal, reconhecendo assim competencia nas justiças locaes, para expedirem provisões. E, em relação á organização judiciaria desta Capital e do Acre, o assumpto já está perfeitamente regulado.

Uma lei, pois, que torne uniformes os requisitos para o exercicio da advocacia em todo o territorio da Republica,

